

PARECER N° , DE 2015

SF/15472.56815-43

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 117, de 2014, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, “Lei de Execução Penal”, para prever a remição de pena para o condenado que doar sangue.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 117, de 2014, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que pretende alterar o art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Em síntese, a proposição legislativa em exame tem como objetivo possibilitar que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto possa remir parte do tempo de execução da pena por meio de doação de sangue.

Não foram apresentadas emendas ao PLS no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito penitenciário* e a *defesa da saúde* estão compreendidos no campo da competência legislativa concorrente, consoante dispõem, respectivamente, os incisos I e XII do art. 24 da Constituição Federal. Conforme o § 1º do art. 24 da Carta Magna, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. No caso em questão, o estabelecimento de requisitos (como a doação de sangue) para a concessão

do benefício de remição de pena possui o caráter de generalidade exigido pela referida regra constitucional.

No mérito, vislumbramos que a proposição além dos aspectos jurídicos, envolve questões médicas que merecem ser discutidas na amplitude e na profundidade que o tema requer.

Para compreendermos a complexidade da matéria, o Ministério da Saúde normatizou a política do sangue por meio da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, em que procurou sistematizar a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados.

Constata-se, portanto, que o PLS 117, de 2014, exige também detida análise no que se refere a seus aspectos médicos, razão pela qual sugiro que a proposta seja submetida à análise e apreciação preliminar na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, foro pertinente para uma avaliação mais segura e precisa dos prós e contra dos diversos aspectos médicos inseridos no Projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2014, à apreciação preliminar da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Nesse sentido, apresentamos requerimento para que o referido Projeto seja submetido a audiência da Comissão de Assuntos Sociais.



REQUERIMENTO N° 46-CCJ, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 138, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 117/2014, que altera a *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, “Lei de Execução Penal, para prever a remição de pena para o condenado que doar sangue*, seja encaminhado primeiramente para audiência da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2015.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador EDUARDO AMORIM, Relator

